

Creditação de Ações de Curta Duração

Despacho nº 5741/2015 de 29/05

Os professores podem pedir a creditação de ações de curta duração – entre 3h a 6h desde que cumpram os seguintes quesitos:

- a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico.
- b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6.
- c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes.
- d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica.
- e) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.

As ações de formação de curta duração da **responsabilidade dos Centros de Formação das associações profissionais ou científicas, das instituições universitárias e do Ministério da Educação, podem dispensar o reconhecimento, desde que reúnam as condições anteriormente referenciadas, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada escola proceder à sua validação** para efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. O professor deve apresentar o programa detalhado, com a indicação do grau académico dos palestrantes e dos temas tratados, a duração, o local da ação e a entidade que a promove bem como o seu certificado de presença.

As ACD relevam, nos termos do ponto 1 do art.º 3.º do Despacho nº 5741/2015 de 29/05, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Para saber MAIS envie email para: Centro de Formação Professor Orlando Ribeiro da Associação de Professores de Geografia cfpor@netcabo.pt